

LUANA DAVICO

Peças
***Práticas* PARA**
DELEGADO

3ª edição
revista, atualizada e ampliada

2025

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

30

ACESSO AO BANCO DE DADOS DE PERFIL GENÉTICO

A Lei de Execuções Penais apresenta a possibilidade de acesso ao Banco de Dados de Perfil Genético, indicando um rol TAXATIVO no art. 9º-A:

Art. 9º-A. O **CONDENADO** por crime **DOLOSO** praticado com **VIOLÊNCIA GRAVE** contra a pessoa, bem como por **CRIME CONTRA A VIDA**, contra a **LIBERDADE SEXUAL** ou por crime **SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL**, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de **DNA** (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 1º A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 1º-A. A regulamentação deverá fazer constar garantias mínimas de proteção de dados genéticos, observando as melhores práticas da genética forense. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 2º A AUTORIDADE POLICIAL, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o ACESSO ao banco de dados de identificação de perfil genético. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 3º Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos

os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 4º O condenado pelos crimes previstos no **caput** deste artigo que não tiver sido submetido à identificação do perfil genético por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional deverá ser submetido ao procedimento durante o cumprimento da pena. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 5º A amostra biológica coletada só poderá ser utilizada para o único e exclusivo fim de permitir a identificação pelo perfil genético, não estando autorizadas as práticas de fenotipagem genética ou de busca familiar. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 6º Uma vez identificado o perfil genético, a amostra biológica recolhida nos termos do **caput** deste artigo deverá ser correta e imediatamente descartada, de maneira a impedir a sua utilização para qualquer outro fim. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 7º A coleta da amostra biológica e a elaboração do respectivo laudo serão realizadas por perito oficial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 8º Constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

1. CABEÇALHO

1.1. Endereçamento (Lembre que a regra é o Juízo das Garantias, mas não se esqueça das exceções)

1.2. Preâmbulo

1.3. Fundamentação Legal: Art. 144, §4º da CF/88, art. 2º, §1º, Lei 12.830/13, art. 3º-B, CPP (quando for para juiz das garantias) e art. 9º-A, §2º, LEP.

1.4. Nome da Peça: REPRESENTAR PELO ACESSO AO BANCO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PERFIL GENÉTICO

2. FATOS

3. FUNDAMENTOS

A.1) Fumus commissi delicti: indícios de autoria e prova de materialidade de crime em que é indispensável a coleta de material biológico E condenação anterior em crime DOLOSO praticado com VIOLÊNCIA GRAVE contra a pessoa, bem como por CRIME CONTRA A VIDA, contra a LIBERDADE SEXUAL ou por crime SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL.

A.2) Periculum in mora: impossibilidade de produção de prova por outro meio, sendo imprescindível para a investigação.

4. PEDIDOS

Que seja autorizado o acesso ao banco de dados, inaudita altera pars.
Ouvir o MP.

(LOCAL, DATA, DELEGADO DE POLÍCIA).

DICAS DE OURO:

Se o enunciado te falar em algum objeto com a presença de material genético, ligue o seu radar para representar pela identificação genética.

Contudo, se o enunciado disser que o sujeito cumpriu pena por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, ligue o radar para o acesso ao banco de dados de identificação do perfil genético.

Se o enunciado disse que há material biológico e afirmar que o principal suspeito cumpriu pena por crime de estupro (combinando as duas situações acima), você deverá pedir a identificação do perfil genético (Lei 12.037/09) c/c acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético (LEP).

31

DESPACHOS/OFÍCIOS

Não é possível esgotar as peças administrativas, devido à variedade de atribuições do delegado de polícia, porém vou te apresentar algumas peças, que podem te ajudar a dar um norte no momento de fazer a sua peça.

Os despachos são pronunciamentos do juiz, também chamados de atos ordinatórios ou de impulso judicial, pois dão andamento ao processo. Como não há conteúdo decisório, não são passíveis de recursos e estão previstos no art. 203, §3º, do CPC:

Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 3º São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

Em analogia, podemos dizer que o Delegado de Polícia também realiza despachos, que dão andamento ao procedimento administrativo de investigação (Inquérito Policial).

De acordo com o MANUAL DE ATOS OFICIAIS – Conselho da Justiça Federal, é a decisão ou o encaminhamento emanado de autoridade administrativa acerca de assunto submetido à sua apreciação. O despacho pode ser:

- a) decisório: o qual dá solução e põe termo à questão;
- b) ordinatório: apenas dá andamento ao documento;
- c) interlocutório: não resolve terminantemente a questão, apenas a transfere a autoridade superior ou a autoridade de outra unidade da estrutura organizacional do órgão;

d) saneador: aquele que resolve as falhas que porventura ocorreram no procedimento.

Os despachos podem conter apenas uma palavra (autorizo, aprovo, indefiro etc), expressões (De acordo etc) ou textos mais longos.

São elementos de um despacho:

- Timbre : BRASÃO
- Identificação do documento
- Vocativo: Invoca o destinatário pelo cargo que ocupa e é seguido de vírgula. O destinatário não é alguém externo ao procedimento ou processo, mas sim o Escrivão de Polícia.
- Texto: Contém as informações da decisão ou do encaminhamento. Se houver mais de um parágrafo, devem ser numerados a partir do segundo.
- Local e data: São registrados por extenso e sem qualquer supressão. Grafa-se o mês com inicial minúscula. Esse parágrafo não é numerado, e é centralizado.
- Assinatura: Campo formado pela assinatura, pelo nome e pelo cargo/função/lotação da autoridade subscritora. Esses elementos devem ser centralizados na página.

Acontece que, apesar de no despacho inexistir formulação de pedidos a um destinatário externo, a FGV na prova da Polícia Civil do Rio Grande do Norte exigiu dos candidatos a realização de um DESPACHO COM PREVENTIVA, o que é uma verdadeira impropriedade dos institutos.

Contudo, como meu papel é lhe ensinar, vamos começar por essa peça.

DICAS DE OURO:

Apesar de o despacho ser um documento de comunicação interna, caso seja exigido em sua prova e vislumbre uma representação, PEÇA! Ainda que não seja a técnica correta no ambiente policial, algumas bancas exigem na prova, como, por exemplo, a FGV na prova da Polícia Civil do Rio Grande do Norte que pediu um despacho com representação.

Viu que é possível pedir a prisão, represente por ela!

31.1. DESPACHO PÓS-FLAGRANTE

O Auto de Prisão em Flagrante nada mais é do que a peça que inaugura o próprio Inquérito e dentro dele teríamos o **Despacho Ordinatório**.

O **Despacho pós-flagrante** (nomenclatura de somente alguns estados), por sua vez, é chamado no Distrito Federal de Despacho Final de Encaminhamento de Relatório.

Sua composição administrativa, em regra se dá por: Certidão Inicial (feita pelo Escrivão), Despacho Ordinatório (onde se organiza o flagrante), Oitiva dos Envolvidos, Recibo de Entrega, Nota de culpa, Ofícios de Comunicação, Memorandos, IML, Guia de Recolhimento, Conclusão.

Após a Conclusão temos:

- Despacho Final: procedimento relatado ou outros;
- Relatório Final: onde podem existir representações.

Tudo isso junto é o Inquérito em Flagrante!!!

Considerando que a FGV considera a existência deste “Despacho Pós-Flagrante”, será o único despacho que você não seguirá o Manual Oficial de Despachos e vai colocar um endereçamento, já que ele agregará uma representação por prisão preventiva.

DESPACHO ORDINATÓRIO Nº _

(quando a peça encerrar o Auto de Prisão em Flagrante)

ou

DESPACHO PÓS-FLAGRANTE Nº _

(quando a peça encerrar o Inquérito Policial instaurado por Auto de Prisão em Flagrante)

Inquérito Policial n: _

Tendo em vista estarem presentes a autoria e a materialidade do ilícito penal constante do presente Auto de Prisão em Flagrante, determino à escrivania as seguintes providências:

I - De ordem desta Autoridade Policial forneça ao Condutor do Flagrante Recibo de Entrega de Preso(s);

II - Expeça Nota de Culpa ao(s) conduzido(s) X como incurso(s) na(s) pena(s) do X;

III - De ordem desta Autoridade Policial comunique a prisão aos Excelentíssimos Senhores Juiz de Direito competente (cuidado com o Juízo das Garantias), Promotor de Justiça e Defensor Público, instruído com o presente despacho ordinatório, corpo do APF, Nota de Culpa e demais peças pertinentes;

IV - De ordem desta Autoridade Policial encaminhe o(s) conduzido(s) ao IML, para ser(em) submetido(s) a Exame de Corpo Delito de lesões corporais 'Ad Cautelam', anexando o(s) respectivo(s) laudo(s);

V - Encaminhe o(s) conduzido(s) para identificação criminal pelo processo datiloscópico, caso não o(s) seja(m) civilmente, juntando sua(s) folha(s) de Antecedentes Penais;

VI - Por ser o crime inafiançável na esfera Policial, de ordem desta Autoridade Policial recolha o(s) preso(s) à Carceragem, onde deverá(ão) permanecer até a condução para a audiência de custódia;

VII - Apreenda-se o bem x e encaminha-se para Perícia X

VIII - Junte a ocorrência policial e demais peças pertinentes e promova a conclusão dos autos;

IX - Caso visualize o cabimento de alguma cautelar, mencione que junta a Representação por (nome da peça) encaminhada ao (endereço), com fulcro no (indique os artigos). Ainda, indique o fumus comissi delicti e o periculum in mora ou libertatis, indicando qual foi o pedido realizado.

Local e data.

Delegado de Polícia

DICAS DE OURO:

Devido à reiteração dessa peça nas últimas provas, é importante reiterar que para a FGV o APF não termina com o relatório, mas sim com um DESPACHO PÓS-FLAGRANTE ou DESPACHO ORDINATÓRIO. Isto porque, o entendimento é de que o APF é composto pela: instauração + oitivas + recibo de entrega de preso + nota de culpa + (...) + terminando com o DESPACHO.

Desta forma, atente-se para o que a banca está lhe pedindo:

- O pedido é para fazer uma peça que documenta o **encerramento do APF** = DESPACHO PÓS-FLAGRANTE ou DESPACHO ORDINATÓRIO.
- O pedido é para fazer uma peça que documenta o **encerramento do inquérito policial** por APF = nesse caso será o relatório.

No despacho pós-flagrante, caso entenda ser cabível a representação por preventiva, apresente a nomenclatura correta: CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA e fundamente de maneira resumida, apenas indicando que fez a representação e que os requisitos estão presentes.

31.2. DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº _

Inquérito Policial n: _

Tendo em vista (requisição/ APF/ Qualquer outro motivo que o enunciado trouxe), determino à escrivania as seguintes providências:

Encaminhe-se o Presente (DOCUMENTO, INQUÉRITO, PERÍCIA, LAUDO) para os Excelentíssimos Senhores Juiz de Direito competentes (requisitantes ou solicitantes).

Local e data.

Delegado de Polícia



DICAS DE OURO:

É muito difícil uma peça dessas cair em sua prova. Nesse caso, o examinador poderia exigir do candidato que elaborasse uma peça para o encaminhamento de um documento que deixou de ser entregue.

31.3. DESPACHO DE NÃO LAVRATURA DE APF – APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA

Ocorrerá quando o indivíduo se apresentar espontaneamente, explicando porque não foi lavrado o Auto de Prisão em Flagrante. Também é possível que seja feita uma Portaria com a justificativa de não lavratura de prisão em flagrante, ante a apresentação espontânea.

DESPACHO Nº _

Ocorrência Policial n: _

Trata-se de apresentação espontânea de x, de um lado, vítima do crime de roubo, por outro lado, autor dos disparos de fogo contra o autor/ vítima x;

Nota-se que a prisão em flagrante decorre da conjugação do caput do artigo 304 com alguma das situações previstas nos incisos do artigo

302, todos do CPP. Destarte, o sujeito, para ser preso em flagrante delito, deve ser “apresentado” na delegacia e se encontrar numa das espécies de flagrante estipuladas no citado artigo 302, assim batizadas doutrinariamente: flagrante próprio, verdadeiro ou real (incisos I e II), flagrante impróprio, irreal ou quase-flagrante (inciso III) e, por fim, flagrante ficto, presumido ou assimilado (inciso IV).

No caso de apresentação espontânea, com ou sem a redação original do artigo 317, do CPP, não há subsunção a nenhuma das hipóteses em que a pessoa é legalmente considerada em estado de flagrância e que autorizam sua prisão, descritas nos mencionados incisos I a IV, do artigo 302, do diploma processual. Logo, apresentando-se espontaneamente o sujeito, não se cogita sua prisão em flagrante tanto pela lógica quanto pelo bom senso, e também pela ausência de amparo legal (CABETTE, 2011).

Ademais, a nova redação dos crimes de abuso de autoridade impõe imputação criminosa a quem impor medida privativa de liberdade, fora das hipóteses legais (art. 9º da 13.869/19).

Nesta senda, diante dos argumentos apresentados, deixo de efetuar o flagrante, mas consigno a ocorrência que apurará, possivelmente mediante portaria, o deslinde dos fatos.

Local e data.

Delegado de Polícia

31.4. DESPACHO DE NÃO LAVRATURA DE APF – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Será utilizado para justificar porque não houve lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, em virtude da aplicação do princípio da insignificância.

DESPACHO Nº _

Ocorrência Policial n: _

Observa-se na narrativa dos fatos, que a autora, já de idade, e sem antecedentes criminais teria em tese cometido o crime do art. x onde a lesão ao bem jurídico foi de R\$ 57,00.

A situação em tela se enquadra bem nas decisões dos Tribunais pátrios que já declararam: Revestindo-se a ação de ínfima gravidade, não lesionando nem ameaçando o bem jurídico de valor irrisório, de forma a

justificar a necessidade de invocar proteção penal, cabível a aplicação do princípio da insignificância.

A tendência generalizada da política criminal moderna é reduzir ao máximo a área de incidência do Direito Penal. O fato penalmente insignificante deve ser excluído da tipicidade penal e receber tratamento adequado (como ilícito civil, administrativo, fiscal, etc.). O Estado só deve intervir até onde seja necessário para a proteção do bem jurídico. (TRF 1ª R., Rel. Juiz Mário César Ribeiro)

No caso, está configurado o fato insignificante, o que descaracteriza a tipicidade penal da conduta (a caracterização como crime). Pondero presentes todos os vetores que autorizam a aplicação do princípio da insignificância, entre eles a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Observo ainda que o evento não configurou grande dano a Sociedade Empresária, já que foi recuperado e restituído.

Ademais, o art. 30 da Lei. 13869/19, aduz que: Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Ou seja, tomar uma medida de carcerização com base nessa *notitia criminis* seria temerária e poderia ser julgada como conduta abusiva.

Desta feita, com base nos entendimentos pátrios, e do art. 30 da Lei 13.869/19, deixo de efetuar o flagrante pela atipicidade da conduta.

Local e data.

Delegado de Polícia

31.5. DESPACHO DE NÃO LAVRATURA DE APF – PRESTOU SOCORRO (CTB)

Será utilizado para justificar porque não houve lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, em virtude da prestação de socorro, prevista no CTB.

DESPACHO Nº _

Ocorrência Policial n: _

O autor fora conduzido até esta Delegacia de Polícia em tese, pela prática do crime (302 ou 303 do CTB), pois, nesta data, conduzia o

---- provocando culposamente o sinistro de trânsito, o qual, por meio de quebra de dever de cuidado objetivo (descrever se imprudência, negligência ou imperícia), resultou na lesão --- ou morte --- de ---- (tipificar).

Contudo, após oitiva de testemunhas (narrar o que o enunciado te trouxe), consignou-se que o autor prestou pronto e integral socorro à vítima.

Desta feita, com fulcro no art. 301 do CTB, deixo de efetuar o flagrante e exigir qualquer fiança do autor, sem prejuízo de investigação e indiciamento, razão pelo qual o referido Inquérito será instaurado por Portaria e após conclusão, encaminhado ao juízo competente.

Local e data.

Delegado de Polícia

DICAS DE OURO:

Junto com o despacho de não lavratura do APF, é necessário requisitar as perícias que entender pertinentes.

Caso o examinador exija uma peça INAUGURAL, que justifique a não lavratura do APF, você deverá fazer uma PORTARIA (peça inaugural) utilizando, para justificar a não lavratura do APF, o modelo deste despacho.

Contudo, caso o examinador exija apenas um ato de justificativa da não lavratura do flagrante, aí você estará diante de um simples DESPACHO.

A apresentação espontânea e a prestação de socorro no CTB dispensam a lavratura do APF, sendo necessário justificar de acordo com o modelo apresentado neste livro.

31.6. DESPACHO DE DESINDICIAMENTO

DESPACHO Nº _

Inquérito Policial n: _

Tendo em vista que no avançar das investigações, restou comprovado que...

Com efeito, diante do surgimento de novos elementos, entende-se:

- I - haver elementos pela inexistência do fato;
- II - não haver elementos da existência do fato;
- III - não constituir o fato infração penal;

IV – haver elementos que o investigado não concorreu para a infração penal etc.

ASSIM, RESOLVO PELO CANCELAMENTO DO INDICIAMENTO (DESINDICIAMENTO) DE _.

Local e data.

Delegado de Polícia

31.7. DESPACHO DE ORDEM DE MISSÃO

Essa peça não vai cair para você, ela é para você usar na sua vida como futuro delegado. Nela, você vai determinar que os seus agentes realizem alguma diligência.

Na delegacia não há ordem de disciplina e hierarquia, assim, o delegado não manda ele faz uma ordem de missão, que deverá ser cumprida pelos agentes.

DESPACHO Nº _

Inquérito Policial n: _

Tendo em vista que na data x, ocorrendo o crime y, (contar o que o enunciado te disse (os fatos).

Determino aos agentes de polícia desta Delegacia, da Seção x, prosseguir nas diligências com o objetivo de elucidar a autoria (ou seja lá o que você ache relevante) e demais nuances e circunstâncias que motivaram a prática do delito.

Após, voltem-me os autos de Inquérito Policial conclusos.

Local e data.

Delegado de Polícia

31.8. DESPACHO DE ACESSO AO INQUÉRITO PELO ADVOGADO

Esse despacho pode ser cobrado perfeitamente cumulado em outra peça, surgindo como uma determinação em um APF, em uma portaria.

O enunciado deve indicar que o advogado provocou o pedido!

DESPACHO Nº _

Inquérito Policial n: _

Tendo em vista o pedido formulado pelo ADVOGADO, X, OAB X;

Tendo em vista que o art. 7º inciso XIV do Estatuto da OAB e a Súmula Vinculante nº 14 permite que o advogado possa examinar e obter cópias de investigação, mesmo sem procuração;

Tendo em vista que inexistente decretação de sigilo no presente Inquérito Policial;

Determino:

Confirme-se a inscrição do referido advogado nos quadros da Ordem de Advogados.

Junte-se o referido requerimento.

Conceda-se as referidas cópias dos elementos já documentados, conforme a Súmula supracitada ao advogado.

Local e data.

Delegado de Polícia

31.9. DESPACHO DE NEGATIVA DE ACESSO AO INQUÉRITO PELO ADVOGADO (SIGILO – NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO)

DESPACHO Nº _

Inquérito Policial n: _

Tendo em vista o pedido formulado pelo ADVOGADO, X, OAB X o qual não apresentou procuração;

Tendo em vista que o art. 7º inciso XIV do Estatuto da OAB e a Súmula Vinculante nº 14 permite que o advogado possa examinar e obter cópias de investigação;

Tendo em vista que o referido Inquérito apresenta decretação de sigilo pela autoridade policial.

Tendo em vista que o art. 7º §10 do Estatuto da OAB prevê que nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para exercício dos direitos do inciso XIV.

Determino:

Não concessão de acesso aos referidos autos do Caderno Policial, o qual poderá ser concedido, independente de novo despacho, se o advogado apresentar a procuração necessária, respeitados os termos da Súmula Vinculante 14.

Local e data.

Delegado de Polícia

31.10. DESPACHO DE ACESSO AO INQUÉRITO POLICIAL PELO ADVOGADO EM PROCESSO SIGILOSO

DESPACHO Nº _

Inquérito Policial n: _

Tendo em vista o pedido formulado pelo ADVOGADO, X, OAB X;

Tendo em vista que o art. 7º inciso XIV do Estatuto da OAB e a Súmula Vinculante nº 14 permite que o advogado possa examinar e obter cópias de investigação;

Tendo em vista que o referido Inquérito apresenta decretação de sigilo pela autoridade policial.

Tendo em vista que o art. 7º §10 do Estatuto da OAB prevê que nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para exercício dos direitos do inciso XIV.

Tendo em vista que o causídico apresentou a referida procuração, conforme cópia anexa.

Determino:

A concessão de acesso aos referidos autos do Caderno Policial, respeitados os termos da Súmula Vinculante 14.

Local e data.

Delegado de Polícia

31.11. DESPACHO DE NEGATIVA DE ACESSO AO INQUÉRITO PELO ADVOGADO (ORCRIM – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO Nº _

Inquérito Policial n: _

Tendo em vista o pedido formulado pelo ADVOGADO, X, OAB X em Inquérito Policial que apura a prática de crimes (trazer tipificação de outros se houver e necessariamente do art. 2º da lei. 12.850/13) praticado por organização criminosa;

Tendo em vista que o art. 7º inciso XIV do Estatuto da OAB e a Súmula Vinculante nº 14 permite que o advogado possa examinar e obter cópias de investigação;

Tendo em vista que o referido Inquérito Policial possui decretação de sigilo pela autoridade judicial conforme art. 23 da Lei 12.850/13;

Tendo em vista que o mesmo artigo determina que o acesso do advogado será precedido de autorização judicial, não apresentada neste ato;

Determino:

Não concessão de acesso aos referidos autos do Caderno Policial, o qual poderá ser concedido, independente de novo despacho, se o advogado apresentar a devida decisão judicial, conforme o art. 23 da Lei 12.850/13, respeitados os termos da Súmula Vinculante 14.

Local e data.

Delegado de Polícia

31.12. DESPACHO DE NEGATIVA DE ACESSO AO INQUÉRITO PELO ADVOGADO (ORCRIM – COLABORAÇÃO PREMIADA – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO Nº _

Inquérito Policial n: _

Tendo em vista o pedido formulado pelo ADVOGADO, X, OAB X em Inquérito Policial que apura a prática de crimes (trazer tipificação de outros